



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.673 /

“ALTERA A LEI N. 8.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, PARA AMPLIAR O PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS PELOS CONCESSIONÁRIOS NO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR – PMHP.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei altera a Lei n. 8.314, de 11 de outubro de 2006, para ampliar o prazo de conclusão das obras pelos concessionários no Plano Municipal de Habitação Popular – PMHP.

Art. 2º A Lei n. 8.314 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 7º Os concessionários se comprometerão a edificar nesses lotes um embrião de, no mínimo, 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), iniciando a obra no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluindo-a, no máximo, em até 60 (sessenta) meses, ambos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de não o fazendo, ocorrer reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, inclusive com perda das prestações já quitadas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1163, de 08/03/2023.